



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.101/90

DATA: 23.10.90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar convênio com o Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º) - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida:

- a) Destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Coronel Vivida, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;
- b) Ceder a Fração do CB da PMPR, área e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município;
- c) Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;
- d) Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como, com as instalações e demais imóveis colocados à disposição da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Coronel Vivida;
- e) Implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- f) Para descentralização do Corpo de Bombeiros no Município, deverá ser obedecida orientação Técnica pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com Plano de Segurança CB/PMPR.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.101/90 - 23.10.90

FLS. 02

II - O Estado compromete-se a:

- a) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Coronel Vivida;
- b) Incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e sub-seção na área urbana do Município de Coronel Vivida, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;
- c) Formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constante desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;
- d) Fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Segurança Contra Incêndios;
- e) Manter, em caráter permanente, na área de Coronel Vivida, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;
- f) Oferecer toda a Assistência Médica Hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;
- g) Remanejar os componentes da fração que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;
- h) Manter na área de Coronel Vivida, todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;
- i) Salvo no caso de calamidade Pública, ou sinistros, incêndios, poderá o Cmt da Fração fazer uso dos equipamentos e veículos para atender a emergência iminente, fora da sua localidade de origem;
- j) Oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos a Prevenção e Segurança contra incêndios e sinistros;
- K) Promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios e sinistros;
- l) Emitir parecer e orientação técnica, através do serviço da BM/7 - Engenharia do Corpo de Bombeiros da PMPR em todos os projetos e consultas que por força de sua natureza e da legislação devam ser submetidas àquele procedimento.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.101/90 - 23.10.90

FLS. 03

Art. 3º) - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Coronel Vivida.

Art. 4º) - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro componente do Grupamento destacado em Coronel Vivida, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 5º) - A partir de 1.991, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio desta Lei.

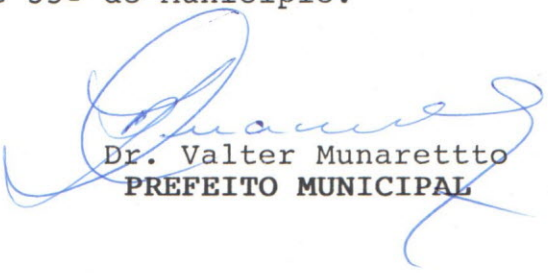
Art. 6º) - O Convênio autorizado nesta Lei será por prazo indeterminado, deverá se referendado pelos órgãos legislativos estadual e municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º) - O Município de Coronel Vivida fica autorizado a firmar Convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMPR Coronel Vivida - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio e sinistros.

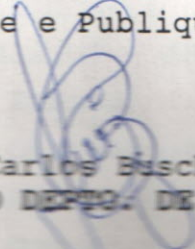
Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro do ano de 1.990, 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO